

ESTATUTOS

(Proposta de revisão)

Art.º 1.º

O C. L. A. C. – Entroncamento – Clube Lazer Aventura e Competição, fundado em 1 de novembro de 1985 e constituído em associação por escritura pública lavrada em 8 de janeiro de 1988 no Cartório Notarial de Constância, sendo associados fundadores Hugo Alexandre Lopes Gomes, José Luís dos Santos Marques, José Francisco de Matos Rodrigues Leote, José João Amoroso do Rosário e José Brás Lopes António, adota a designação CLAC – Clube de Lazer, Aventura e Competição do Entroncamento, abreviadamente CLAC Entroncamento.

Art.º 2.º

O CLAC Entroncamento (doravante CLAC) é uma Pessoa Coletiva de Direito Privado sem fins lucrativos, com o número de identificação fiscal 502068876 e o número de identificação na Segurança Social 20004441036-0001 que tem como finalidades a promoção, desenvolvimento e participação em atividades desportivas, recreativas e culturais dos seus associados e durará por tempo indeterminado.

Art.º 3.º

O CLAC tem a sua sede na Rua Isabel Falcão Trigoso, número 20, no Entroncamento, podendo ser transferida para outro local por deliberação da Assembleia Geral.

Art.º 4.º

- 1 – O CLAC é constituído por associados efetivos e associados honorários.
- 2 – Podem associar-se todos os indivíduos que aceitem os Estatutos e regulamentos em vigor.
- 3 – Podem associar-se indivíduos menores de idade sob responsabilidade dos seus pais, encarregados de educação ou outros representantes legais, não tendo direito a voto até completarem a idade legal.
- 4 – Os associados efetivos obrigam-se ao pagamento atempado de uma quota mensal, fixada por deliberação da Assembleia Geral, que é condição indispensável para o exercício dos seus direitos.

Art.º 5.º

São órgãos sociais do CLAC a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Art.º 6.º

1 – A competência e forma de funcionamento da Assembleia Geral são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos 170.º a 179.º do Código Civil.

2 – A Mesa da Assembleia Geral é composta por três elementos: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Art.º 7.º

1 – A Direção é composta por nove elementos: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e cinco vogais.

2 – Compete à Direção a gestão social, administrativa, financeira e disciplinar, cabendo-lhe a representação do clube em juízo e fora dele.

Art.º 8.º

1 – O Conselho Fiscal é composto por três elementos: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 – Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção, verificar e emitir parecer sobre as suas contas e relatórios.

Art.º 9.º

O CLAC obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois membros da Direção, sendo uma delas a do presidente.

Art.º 10.º

São fontes regulares de financiamento do CLAC as quotizações dos associados, assim como donativos, subsídios, patrocínios e receitas de eventos desportivos, recreativos e culturais.

Art.º 11.º

Os presentes Estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral de cuja ordem de trabalhos expressamente conste esse fim, sendo as deliberações tomadas com o voto favorável de dois terços do número de associados presentes.

Art.º 12.º

No que estes Estatutos sejam omissos rege o Regulamento Interno, cujas aprovação e alterações são da competência da Assembleia Geral.

Entroncamento, 19 de fevereiro de 2026

O Grupo de Trabalho,

António Matias Coelho – Presidente da Mesa da Assembleia Geral

José Francisco Leote – Presidente da Direção

Manuel Martins – Vice-presidente da Direção

António Bandejas Esperto – Presidente do Conselho Fiscal